

Portaria Nº 14, DE 11 DE maio DE 2016  
(Publicado no DOU - Seção nº 2 – Pag. 36 – 13/05/2016)

Designa membros titulares e suplentes e aprova o regimento interno do Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica - CONPEP.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SETEC/MEC nº 45, de 23 de dezembro de 2013, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23000.005868/2016-77, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes, como representantes dos órgãos, instituições e entidades que compõem o Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica (CONPEP), conforme tabela a seguir:

Órgão/Instituição/Entidade	Membro	Nome
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC	Titular	Nilva Schroeder
	Suplente	Marcia Maria dos Santos
	Titular	Luciano Toledo
	Suplente	Nilton Nélio Cometti
	Titular	Carlos Artur de Carvalho Arêas
	Suplente	Clécio Gomes dos Santos
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC	Titular	Murilo Silva de Camargo
	Suplente	Mauro José da Silva
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS	Titular	Rafael Oliveira Galvão
	Suplente	Denis dos Santos Freitas
	Titular	Ana Lúcia de Alencastro Gonçalves
	Suplente	Vera Lúcia da Silva Sousa
	Titular	Aline Soares Martins
Conselho Nacional de Educação - CNE	Titular	Francisco Aparecido Cordão
	Suplente	Aurina Oliveira Santana
Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE	Titular	Suely Melo de Castro Menezes
	Suplente	Francisco José Carbonari
Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED	Titular	Aléssio Trindade de Barros
	Suplente	Marco Antônio Brandão Lopes
	Titular	Elmer Melz Oliveira

	Suplente	Maria Rita Paro de Lima
	Titular	Rossieli Soares da Silva
	Suplente	Joesia Moreira Julião Pacheco
Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas	Titular	Zilamar Costa Fernandes
	Suplente	João Raimundo Alves dos Santos
Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho - FONSET	Titular	Josbertini Virginio Clementino
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF	Titular	Wilson Conciani
	Suplente	Vicente Pereira de Almeida
	Titular	Sonia Regina de Souza Fernandes
	Suplente	Oscar Halac
	Titular	Sidinei Cruz Sobrinho
	Suplente	Adilson Cesar de Araujo
	Titular	Josefa Surek de Souza
	Suplente	Ricardo Pereira Costa
Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF	Titular	Antônio César Pereira Calil
	Suplente	Júlio César de Andrade Neto
Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI	Titular	Jhonatan Uelson Pereira Sousa De Almada
	Suplente	Mauro Netto Faiad
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	Titular	Felipe Esteves Pinto Morgado
	Suplente	Maria Eliane Franco Monteiro Azevedo
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Titular	Anna Beatriz de Almeida Waehneltd
	Suplente	Rejane de Souza Leite
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT	Titular	Katiane Almeida Batista
	Suplente	Lívia Sales Gaspar
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR	Titular	Maria Cristina Ferreira
	Suplente	Andréa Barbosa Alves
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP	Titular	Claudia Chagas Moreno
	Suplente	Edlane Resende Batista de Melo
Central Única dos Trabalhadores - CUT	Titular	Jose de Ribamar Virgolino Barroso
	Suplente	Rosana Miyashiro
União Geral dos Trabalhadores - UGT	Titular	Júlio Atanásio Gevaerd
	Suplente	Moacir Pedro Rubini
Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do	Titular	Remi Castioni

Art. 2º Aprovar, na forma do anexo I, o Regimento Interno, que será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I À Minuta de Portaria

## **Regimento Interno do Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica - CONPEP**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA e FINALIDADE**

**Art. 1º** O Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica – CONPEP, criado pela Portaria SETEC/MEC nº 45, de 23 de dezembro de 2013, de caráter consultivo, possui a finalidade de subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das políticas, programas e ações de educação profissional e tecnológica, no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete ao CONPEP:

I - analisar e propor políticas, programas e ações relativas à organização, avaliação, regulação e supervisão da educação profissional e tecnológica e da certificação profissional;

II - propor diretrizes e metodologias para o desenvolvimento de políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional;

III - analisar solicitações e propostas relativas aos catálogos nacionais de cursos de educação profissional e tecnológica ou equivalentes;

IV - propor ações de regulamentação de políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional;

V - monitorar e avaliar a implementação, o desenvolvimento e os resultados de políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica;

VI - Propor a adoção das medidas necessárias à plena consecução dos objetivos de políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional;

VII – acompanhar a sintonia das políticas e programas de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional com o Plano Nacional de Educação e as

políticas sociais, econômicas, de ciência, tecnologia e inovação e de trabalho, emprego e renda do País;

VIII - opinar sobre outros assuntos referentes à educação profissional e tecnológica e à certificação profissional; e

IX - elaborar seu Regimento Interno.

### **Parágrafo único.**

Deverão ser incorporadas às atribuições previstas no caput aquelas estabelecidas em regulamentações específicas relativas a políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica e à certificação profissional.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O CONPEP é composto por membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I - três representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, sendo os titulares da:

- a) Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica;
- b) Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica; e
- c) Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica.

II - um representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI do Ministério da Educação.

III - três representantes da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, sendo:

- a) um representante do Departamento de Qualificação;
- b) um representante do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude; e
- c) um representante do Departamento de Emprego e Salário.

IV - um representante do Conselho Nacional de Educação – CNE.

V - um representante do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE.

VI - um representante do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas.

VII - um representante do Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho – FONSET.

VIII - quatro representantes do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF, sendo, pelo menos, um do Fórum de Dirigentes de Ensino da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – FDE/CONIF.

IX - um representante do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais – CONDETUF.

X - três representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, sendo, pelo menos, um do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica.

XI - dois representantes do Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONSECTI.

XII - cinco representantes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem – SNA, sendo:

- a) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- b) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- c) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;
- d) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR; e
- e) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP.

XIII - seis representantes de centrais sindicais, sendo:

- a) um representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT;
- b) um representante da Força Sindical;
- c) um representante da União Geral dos Trabalhadores – UGT;
- d) um representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST;
- e) um representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB; e
- f) um representante da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, entidades ou instituições e designados por ato do Secretário da SETEC.

§ 2º Os mandatos serão contínuos e os representantes indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação dos dirigentes máximos dos respectivos órgãos.

§ 3º Ressalvados os casos justificados, será solicitada a substituição de membro que, num período de doze meses, não comparecer a duas reuniões consecutivas.

§ 4º O CONPEP será coordenado pelo titular da Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 5º Em suas ausências e impedimentos, o coordenador do CONPEP será substituído pelo titular da Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica e, na ausência deste, pelo substituto eventual da Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica.

**Art. 4º** O CONPEP conta com uma Secretaria Executiva, a cargo da Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica.

**Art. 5º** O CONPEP poderá constituir câmaras temáticas e comissões técnicas, demandadas pelo coordenador e instituídas por ato do Secretário da SETEC.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por membros do CONPEP e terão a atribuição de analisar, emitir pareceres e propor ações, diretrizes e metodologias para o desenvolvimento de políticas e programas em temas específicos da educação profissional e tecnológica e da certificação profissional.

§ 2º As comissões técnicas serão compostas por especialistas externos e coordenadas por um membro do CONPEP designado pelo coordenador, com a atribuição de avaliar políticas, programas e ações de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional.

**Art. 6º** O coordenador poderá, quando julgar necessário ou por indicação do CONPEP, convidar representantes de outras unidades vinculadas ao Ministério da Educação ou de outros órgãos, além de especialistas e técnicos, para participar das reuniões e assessorar os trabalhos do Comitê.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 7º** Compete ao coordenador do CONPEP:

I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e estabelecer as respectivas pautas, observadas as disposições do Regimento Interno;

II - convidar participantes externos para assessorar os trabalhos do Comitê, conforme indicado no art. 6º;

III - submeter as atas das reuniões à aprovação pelos membros do Comitê; e

IV - resolver questões de ordem e casos omissos e dirimir dúvidas de interpretação do Regimento Interno.

**Art. 8º** Compete aos membros do CONPEP:

I - participar das reuniões e manifestar-se a respeito das matérias em pauta;

II - manter atualizados telefones e endereços eletrônicos junto à Secretaria Executiva, inclusive os dos dirigentes máximos das instituições;

III - formalizar por escrito, à Secretaria Executiva, sobre impossibilidade de comparecimento às reuniões;

IV - apresentar proposta de pauta à Secretaria Executiva do Comitê;

V - analisar, previamente à reunião, material encaminhado pela Secretaria Executiva do Comitê;

VI - aprovar e assinar as atas das reuniões; e

VII - propor ações relacionadas à educação profissional e tecnológica e à certificação profissional.

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Executiva do CONPEP:

I - organizar a pauta para as reuniões;

II - encaminhar convocação para as reuniões aos membros titulares, com cópia para os suplentes a título de informação, acompanhada da respectiva proposta de pauta;

III - encaminhar convocação para as reuniões ao membro suplente, exclusivamente no caso de informação da impossibilidade de comparecimento do membro titular;

IV - encaminhar a pauta consolidada das reuniões;

V - auxiliar o coordenador na condução das reuniões;

VI - redigir e assinar as atas das reuniões após aprovação; e

VII - transmitir aos membros comunicações e documentos requeridos pelo coordenador.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O CONPEP se reúne ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador.

**Art. 11.** A Secretaria Executiva do CONPEP encaminhará, por meio eletrônico, aos membros titulares, aos membros suplentes, a título de informação, e aos dirigentes máximos dos órgãos, instituições e entidades que compõem o Comitê a convocação para as reuniões.

§ 1º A convocação para reuniões ordinárias dar-se-á com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

§ 2º A convocação para reuniões extraordinárias dar-se-á preferencialmente com quinze dias de antecedência, salvo casos de efetiva necessidade.

§ 3º Os membros titulares que não puderem comparecer devem informar, com a maior brevidade possível, por meio eletrônico, à Secretaria Executiva e comunicar o suplente para participar da referida reunião.

**Art. 12.** As propostas de pauta para reuniões ordinárias e iniciativas de membros do CONPEP devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva, com a devida justificativa, com, no mínimo, vinte dias de antecedência da data marcada para a reunião.

**Art. 13.** A Secretaria Executiva do CONPEP encaminhará a pauta consolidada e o material para apreciação, com, no mínimo, dez dias de antecedência das reuniões ordinárias.

**Art. 14.** Das reuniões do CONPEP, são lavradas atas síntese, contendo:

I - local e data de realização da reunião;

II - nomes dos membros presentes e demais participantes convidados; e

III - resumo dos assuntos apresentados, dos encaminhamentos dados e dos registros solicitados.

§ 1º As atas serão submetidas à aprovação do Comitê imediatamente após a conclusão da reunião.

§ 2º Caso não haja aprovação conforme previsto no § 1º, as atas serão disponibilizadas em repositório específico, para manifestação dos membros do Comitê em até cinco dias da comunicação pela Secretaria Executiva.

§ 3º Após aprovadas, as atas das reuniões serão encaminhadas formalmente ao Secretário da SETEC e por meio eletrônico aos órgãos, instituições e entidades que compõem o Comitê.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** A participação no CONPEP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 16.** Este Regimento Interno só poderá ser alterado pelo CONPEP mediante proposição aprovada por 2/3 de seus membros, homologada por ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do CONPEP, ouvidos os demais membros do Comitê, e, em última instância, pelo Secretário da SETEC.

**Art. 18.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Machado Feres  
Secretário